

Processo nº 321/2017

Sentença nº 76/2017

Tópicos

Produto/serviço: Serviços gerais de consumidores

Tipo de problema: Contratos e vendas

Direito aplicável: artigos. 283.º, 285.º e 290.º do Código de Processo Civil.

Pedido do Consumidor: Rescisão do contrato e devolução do valor entregue.

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, foi tentado o acordo, tendo o mesmo sido obtido nos seguintes termos:

- A reclamada aceita o pedido mas informa que a empresa tem, presentemente, algumas dificuldades de tesouraria e, por isso, pretende fazer a restituição do valor em duas prestações mensais, solicitando que o vencimento da primeira seja concretizado até ao fim do mês de Maio.

Ouvida de seguida a reclamante e o seu ilustre mandatário, por eles foi dito que aceitam a restituição do valor de 250,00€, desde que a primeira prestação seja feita até ao final do mês de Maio.

Em face do acordado *supra*, fixa-se a restituição do valor de 250,00€ em duas prestações de 125,00€ cada, vencendo-se a primeira até ao ultimo dia do mês de Maio e a segunda até ao último dia do mês de Junho.

A falta de pagamento da primeira prestação implica o vencimento da segunda (artigo 781º do Código Civil).

As transferências deverão ser feitas para o IBAN ---.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se válida e relevante a transacção quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e em consequência homologa-se por sentença, condenando a reclamada a cumpri-la nos seus precisos termos, ao abrigo dos artigos. 283.º, 285.º e 290.º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 26 de Abril de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)